



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

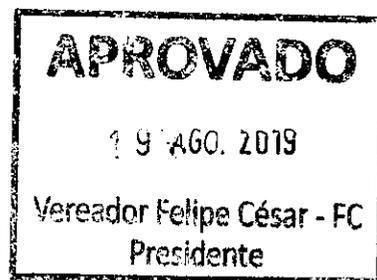
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2821/2019

Data: 19/08/2019 - Horário: 15:13



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de agosto de 2019.


VEREADOR RONALDO PINTAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, postos de saúde e outros do Município de Pindamonhangaba, campanhas educativas de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através das formas adotadas pelo município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de agosto de 2019.


VEREADOR RONALDO PIPAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, o projeto que tem por finalidade o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate aos maus-tratos e abandono de animais no município de Pindamonhangaba.

O objetivo do presente é alertar as pessoas que maus-tratos e abandono de animais são crimes, conforme ressalta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Exatamente, no artigo 32 da mencionada Lei, evidencia que:

"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal".

Sendo assim, conto com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando, assim pela aprovação do mesmo.